



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/156/2015
Data 18/03/15 p.º 48
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Processo n.º: E-12/003/156/2015
Autuação: 18/03/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência registrada na ouvidoria da AGENERSA.
Ocorrência N.º 473 2015.
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2015

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da CI AGENERSA/OUVID N.º. 038, de 18/03/15, que trata da ocorrência de n.º. 473 2015 e tem por finalidade avaliar a reclamação do cliente da Concessionária CEG.

Na mesma comunicação interna, em síntese, a Ouvidoria desta Agência solicita "(...) orientações de como proceder com relação à ocorrência n.º 473 2015, enviada à Ceg em 10/03/15 para tratar de reclamação da Sr. Marcella Veiga Gonçalves sobre demora na religação do gás de sua residência, solicitada no dia 24/02/15.

Dispõe a Ouvidoria desta Agência a resposta apresentada pela Concessionária, a seguir: "(...) Informamos que o cliente solicitou gás no dia 24/2/15. Segue histórico de atendimentos deste cliente:

- 26/2 - Cliente ausente;
- 5/3 - Cliente entrou em contato e solicitou agendamento para o dia 6/3;
- 6/3 - Visita não foi realizada. Cliente reprogramou o atendimento para o dia 9/3;
- 9/3 - Visita não realizada. Cliente reprogramou o atendimento para o dia 10/3;
- 10/3 - Medidor instalado, conforme as normas do RIP (Regulamento de Instalações Predias)".

Por fim, conclui a Ouvidoria que: "(...) Diante do exposto, para apuração de provável descumprimento ao Contrato de Concessão, no que diz respeito ao prazo para atendimento de uma solicitação de ligação de gás".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/156/2015
Data 18/03/15 nº 49
Rubrica: Ruyfon ID 4345648-0

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 484, de 24/03/15, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para a minha relatoria.

Conforme e-mail enviado à Concessionária (fls. 05/06), a Ouvidoria desta Agência solicita esclarecimentos a respeito da ocorrência, como segue: "(...) Reclamante informa que está desde o dia 24/02 tentando que seja feita a instalação de seu gás, mas até o momento ainda não foi feita, tendo que remarcar por 4 vezes, no horário da manhã, quando pode ficar em casa para receber o técnico. A última vez foi dia 09/03, quando entrou em contato com a Concessionária e foi informada de que, depois que passa do horário de 12h, terá que esperar até 18h. Assim, tem que perder um dia todo de trabalho. Marcou sua instalação para o horário da manhã por trabalhar à tarde, o que não interferiria em seu trabalho, e ficou 3 dias esperando o técnico aparecer, mas até o momento não conseguiu fazer a instalação".

Expedido o Ofício AGENERSA/CAENE nº 024/15, de 07/04/15, à Concessionária, solicitando pronunciamento em relação à ocorrência 473 2015, aberta em nossa Ouvidoria.

Através da correspondência DIJUR-E-522/15, a Concessionária CEG, em resposta ao Ofício CAENE nº 024/15, encaminha o histórico dos atendimentos prestados à cliente e ratifica as informações apresentadas à Ouvidoria da AGENERSA.

Em seu parecer técnico, a Câmara Técnica de Energia desta Agência informa que "(...) Analisando o histórico da ocorrência, (...) foi possível constatar uma má prestação de serviço por parte da Concessionária no atendimento à cliente, descumprindo o Anexo II, Parte 2, Item 13-A, colocação/retirada/substituição de medidores, bem como a Cláusula 1ª, Parágrafo 3º, ambos do Contrato de Concessão".

Em atendimento ao requerimento de minha assessoria, a Ouvidoria desta Agência, através do despacho de 02/07/15, informa que, através de mensagens via e-mails trocados com a cliente em 18/03/15, confirmou que o problema foi devidamente solucionado, embora a CEG tenha demorado 15 (quinze) dias para normalizar o gás, ficando ela tomando banho frio e sem ter como cozinhar.



Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº.58/2015, a Concessionária, através da DIJUR-E-931/2015, informa que "(...) *Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar reclamação registrada na Ouvidoria da AGENERSA sob o nº 4732015, com o objetivo de apurar a suposta falha na prestação de serviço e possível atraso no atendimento à solicitação de gás*".

Acrescenta a CEG que "(...) *No caso em comento, a cliente entrou em contato com a Concessionária para agendamento de visita, com instalação de medidor, no dia 24.02.2015. (...) Assim, demonstrando eficiência na prestação do serviço, já em 26.02.2015, a primeira visita foi realizada pela CEG, conforme previamente agendado. No entanto, a equipe da Concessionária compareceu ao local e a cliente não se encontrava*".

Ressalta que "(...) *a primeira visita observou o prazo de 72h para vistoria de instalações internas, o que se faz necessário antes da colocação/retirada/substituição de medidor, conforme previsão expressa do item 13-A, do Anexo II, do Contrato de Concessão. (...) Em 05.03.2015, novo contato foi estabelecido com a cliente, havendo o reagendamento de visita para o dia 06.03.2015. Todavia, em 06.03.2015, a Concessionária entrou em contato com a cliente para confirmar tal visita e a mesma solicitou que houvesse o reagendamento para o dia 09.03.2015, no período da tarde*". (grifo no original)

Cita a CEG que "(...) *em 09.03.2015, a Concessionária, procedendo da mesma maneira, realizou contato com a cliente e, novamente, esta solicitou o reagendamento da visita para o dia 10.03.2015, no primeiro horário do período da tarde*" e "(...) *a visita foi efetivada e o medidor respectivo foi instalado, conforme as normas do Regulamento de Instalações Prediais (RIP) e do Contrato de Concessão. (...) Portanto, é notório que eventual atraso na colocação/retirada/substituição de medidor não deve ser imputado à Concessionária, tendo em vista que o mesmo se deve a fatos da esfera de responsabilidade unicamente da cliente*". (grifo no original)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/003/156/2015

Data 18/03/15 fl. 51

Assinatura: *Reuben* ID 4345648-0

Em atendimento ao requerimento de minha assessoria, a CAENE, através de novo despacho, de 04/09/15, informa que "(...) Apesar da justificativa apresentada pela Concessionária, às fls.26, de que o eventual atraso na colocação/retirada/substituição de medidor, se deve a fatos da esfera de responsabilidade unicamente da cliente, pode-se observar nas informações às fls. 06,17,19, que a cliente solicitou agendamentos para o período da manhã, por trabalhar à tarde" e "(...) Analisando a DIJUR-E-931/15, não são apresentados fatos relevantes que possam alterar o Parecer emanado por esta CAENE, às fls.20, mantendo o mesmo na íntegra".

Remetidos os autos à Procuradoria, para o devido parecer técnico, aquele órgão jurídico, em 22/07/15, informa que "(...) O presente processo trata da reclamação de usuária, acerca da demora no atendimento à ligação de gás em sua residência, solicitada em 24/02/2015 e atendida apenas em 10/03/2015". (...) A Concessionária, para justificar a demora no atendimento à solicitação da usuária, informa, inicialmente, que (...) a primeira visita observou o prazo de 72h para vistoria de instalações internas, o que se faz necessário antes da colocação/retirada/substituição de medidor (...)"

Assevera a Procuradoria que a justificativa da Concessionária não merece prosperar e que "(...) a colocação de um cliente em carga pressupõe a realização de vistoria nas instalações internas, de modo a identificar se o imóvel encontra-se adequado ao recebimento do serviço. (...) Ocorre que a citada vistoria está embutida no serviço de colocação em carga, assim como, por exemplo, a obtenção de licenças está embutida no prazo de 30 (trinta) dias para a execução de ramais".

Acrescenta a Procuradoria que "(...) Não é coerente aceitar que, uma vez recebida solicitação de gás, a Concessionária tenha, primeiro, o prazo de 72hs (setenta e duas horas) para vistoriar o imóvel para, após, providenciar a colocação do cliente em carga.(...) Se assim o fosse, o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) restaria inócuo no Contrato de Concessão, eis que jamais aplicável".



Esclarece que "(...) O objetivo do Regulador, obviamente, é assinar o prazo de 72hs (setenta e duas horas) para a vistoria das instalações internas, para as hipóteses em que este é o serviço requerido pelo cliente. Ou seja, o cliente entra em contato com a CEG e pede que seja realizada uma vistoria nas instalações internas. (...) Quando o serviço solicitado é a ligação de gás, o prazo a ser observado pela Delegatária, por certo, é o de 24hs (vinte e quatro horas), procedimento que é observado tanto por esta Autarquia, quanto pela própria CEG, desde o início de vigência do Contrato de Concessão. (...) Portanto, trata-se de argumentação que não merece ser acolhida, por absoluta ausência de embasamento legal e normativo, restando evidente a inobservância ao Contrato de Concessão".

Assevera a Procuradoria que "(...) A segunda justificativa pela Delegatária para a demora no atendimento à solicitação da usuária consiste na suposta ausência da mesma no imóvel, quando do comparecimento das equipes ao local. (...) Isso porque, não obstante a própria usuária informar que somente poderia ficar no imóvel, para recebimento da equipe, na parte da manhã, apenas em 09/03/2015, após o terceiro contato da cliente com a empresa é que a mesma foi informada que teria que permanecer no imóvel até as 18hs (dezoito horas)".

Cita que "(...) Esta falta de transparência com o usuário denota a prestação inadequada do serviço, repreendida pelo disposto na Cláusula Primeira, §3º do Contrato de Concessão, que determina a observância, pela Delegatária, dos "princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas".

Assevera a Procuradoria que "(...) em momento algum dos autos, a Concessionária comprova que o não atendimento da solicitação, nos agendamentos realizados, se deu em razão da ausência da usuária no imóvel, informações facilmente demonstradas através das ordens de serviço, por exemplo".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/156/2015
Data 18/03/15
Rubrica: *Rufon* ID 4345648-0

Por fim, conclui que "(...) Diante do exposto, esta Procuradoria entende que houve falha na prestação do serviço por parte da Delegatária, em razão do descumprimento da Cláusula primeira, §3º, bem como do Anexo II, Parte 2, Item 13-A do Contrato de Concessão, sujeitando-se à aplicação de penalidade com fulcro na Cláusula Décima do mesmo instrumento concessivo e no art. 17, inciso VI da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido o ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 92, em 09/10/15 para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 92/2015, a Concessionária, através da DIJUR-E-1410/15, reitera seus argumentos já expostos nos autos e entende que "(...) buscou atender à solicitação da cliente, de modo que não se sustenta sugestão de aplicação de penalidade à Delegatária, devendo o presente processo ser arquivado, sem a aplicação de qualquer penalidade". Por fim, pugna-se que "(...) seja aplicada a penalidade de advertência como medida bastante de admoestação e proporcionalidade por parte deste distinto Ente Regulador".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Processo n.º: E-12/003/156/2015
Autuação: 18/03/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência registrada na ouvidoria da AGENERSA.
Ocorrência N° 473 2015.
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2015

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão da ocorrência registrada na Ouvidoria desta Agência sob o n.º. 473 2015 e tem por finalidade avaliar a reclamação do cliente da Concessionária CEG.

Segundo relato dos autos, em síntese, a cliente reclama da Concessionária, em razão da demora no atendimento à solicitação de gás em sua residência, realizada em 24/02/15.

Por sua vez, a Concessionária justifica que, na primeira visita, a cliente não se encontrava para realização do atendimento, tendo havido outros reagendamentos, em razão de pedidos da própria cliente, até que, em 10/03/15, a visita foi efetivada e o medidor instalado, conforme normas do Regulamento de Instalações Prediais (RIP).

Segundo esclarecimentos prestados pela nossa Câmara Técnica de Energia, foi possível constatar uma má prestação de serviço por parte da Concessionária no atendimento à cliente, descumprindo o Anexo II, Parte 2, Item 13-A¹, colocação/retirada/substituição de medidores, bem como a Cláusula 1ª, Parágrafo 3º, ambos do Contrato de Concessão.

1 - PARTE 2 - SERVIÇOS AOS USUÁRIOS / PRAZOS DE ATENDIMENTO

13. Prazo de Atendimento aos Usuários.

A) Serviços Obrigatórios

- ♦ colocação/retirada/substituição de medidores, 24 horas;
- ♦ entrega de 2ª via de conta, 24 horas;
- ♦ entrega de declaração negativa de débito, imediato(1);
- ♦ orçamento de ramal, 72 horas;
- ♦ corte/religação em instalações existentes, 24 horas;
- ♦ verificação de leitura e consumo, 72 horas;
- ♦ aprovação de projetos de instalações internas, 72 horas(2);
- ♦ execução de ramais, 30 dias(3);
- ♦ atendimento emergencial em redes, cabines, 2 horas;
- ♦ vistoria de instalações internas, 72 horas;
- ♦ aferição e emissão de laudo de medidores residenciais e comerciais, 48 horas;
- ♦ aferição e emissão de laudo de medidores industriais, 3 semanas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria, em seu parecer, acompanha a manifestação da CAENE e, pelos documentos juntados aos autos, recomenda a aplicação de sanções previstas contratualmente.

Atendendo solicitações, a Ouvidoria informa que, em contato com a cliente, tomou conhecimento que a sua solicitação foi resolvida, embora a CEG tenha demorado 15 (quinze) dias para normalizar o gás, ficando ela tomando banho frio e sem ter como cozinhar.

Pelas informações prestadas nos autos, a cliente ficou 3 (três) dias esperando o técnico da Companhia aparecer, teve que remarcar por 4 (quatro) vezes a visita no horário da manhã, em razão de seu horário de trabalho e, segundo esclarecimentos da Ouvidoria desta Agência, a cliente foi informada pela Concessionária que, depois que passa das 12:00h, tem que esperar até às 18:00h o técnico comparecer em sua residência.

Pelo que vislumbrei, há elementos nos autos suficientes para comprovar a responsabilidade da Concessionária CEG, em razão do descumprimento de prazo contratual estabelecido para o serviço solicitado e, por isso, entendo restar configurada a falha na prestação de serviço.

Pelos motivos acima elencados e, diante das informações e posicionamentos de nossos órgãos técnicos, aos quais me filio, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando aqui o mês de fevereiro/2015, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com os artigos 14 e 17, VI, da Instrução Normativa nº. 001/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo, quanto ao atendimento da cliente.

II - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/156 / 2015
Data 18/03/15 p. 55
Rubrica: Rempou ID 4345648-0



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/156 / 2015
Data 18/03/15 9h 56
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2776 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG – OCORRÊNCIA REGISTRADA NA
OUVIDORIA DA AGENERSA. OCORRÊNCIA Nº 473 2015.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/156/2015, por unanimidade,

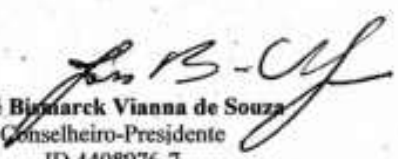
DELIBERA:

Art.1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando aqui o mês de fevereiro/2015, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com os artigos 14 e 17, VI, da Instrução Normativa nº. 001/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo, quanto ao atendimento da cliente.

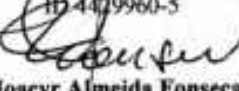
Art.2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4479960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8

LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2788 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-12003/09/2015

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/09/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Inspeção apreendida pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº. 1002015, respeitadas as condições.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2787 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-12003/11/2015

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/11/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Inspeção apreendida pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº. 1432015, respeitadas as condições.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2786 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA 348379

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/09/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0005% (zero centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, pelo fato de empregar a concessionária nº. 042379, com base no Anexo B, parte 2, item 13-A do Contrato de Concessão e no Art. 17, inciso VI, da Instrução Normativa AGENSIA/CEG nº. 001 de 04/05/2007, em razão das falhas apontadas no presente processo.
Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e o CAPEL, a suspensão do comprovante Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENSIA/CEG nº. 001/2007.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2789 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA 3048284

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/09/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0005% (zero centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, pelo fato de empregar a concessionária nº. 042379, com base no Anexo B, parte 2, item 13-A do Contrato de Concessão e no Art. 17, inciso VI, da Instrução Normativa AGENSIA/CEG nº. 001 de 04/05/2007, em razão das falhas apontadas no presente processo.
Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e o CAPEL, a suspensão do comprovante Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENSIA/CEG nº. 001/2007.
Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base no disposto no artigo 2º, 1 da Instrução Normativa AGENSIA/CEG nº. 001/2007.

Art. 1º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a suspensão do comprovante Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENSIA/CEG nº. 001/2007.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro-Relator
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2779 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - CONFERÊNCIAS DOS VALORES RECOLHIDOS DA TAXA DE REGULACAO - CORRANCA DO MONTANTE DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DECLARADOS E RECOLHIDOS PELA CONCESSIONARIA - PERIODO - MES 8/2010

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/18/2010 (apenas no Processo Regulatório nº E-12003/18/2010), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Inspeção apreendida pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº. 0810310, tendo em vista sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Determinar à SECEX que tome as medidas necessárias a fim de realizar a inscrição do débito referente ao Auto de Infração nº. 0810310, considerando ineficaz os atos praticados decorrentes do presente processo que negou provimento à Inspeção da Concessionária CEG.
Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2778 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - CONFERÊNCIAS DOS VALORES RECOLHIDOS DA TAXA DE REGULACAO - CORRANCA DO MONTANTE DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DECLARADOS E RECOLHIDOS PELA CONCESSIONARIA - PERIODO - MES 7/2010

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/18/2010 (apenas no Processo Regulatório nº E-12003/18/2010), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Inspeção apreendida pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº. 0810310, tendo em vista sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Determinar à SECEX que tome as medidas necessárias a fim de realizar a inscrição do débito referente ao Auto de Infração nº. 0810310, considerando ineficaz os atos praticados decorrentes do presente processo que negou provimento à Inspeção da Concessionária CEG.
Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2777 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - CONFERÊNCIAS DOS VALORES RECOLHIDOS DA TAXA DE REGULACAO - CORRANCA DO MONTANTE DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DECLARADOS E RECOLHIDOS PELA CONCESSIONARIA - PERIODO - MES 6/2010

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/18/2010 (apenas no Processo Regulatório nº E-12003/18/2010), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Inspeção apreendida pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº. 0842010, tendo em vista sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Determinar à SECEX que tome as medidas necessárias a fim de realizar a inscrição do débito referente ao Auto de Infração nº. 0842010, considerando ineficaz os atos praticados decorrentes do presente processo que negou provimento à Inspeção da Concessionária CEG.
Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2776 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - CONFERÊNCIAS DOS VALORES RECOLHIDOS DA TAXA DE REGULACAO - CORRANCA DO MONTANTE DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DECLARADOS E RECOLHIDOS PELA CONCESSIONARIA - PERIODO - MES 5/2010

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/18/2010 (apenas no Processo Regulatório nº E-12003/18/2010), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Inspeção apreendida pela Concessionária CEG-RIO em face do Auto de Infração nº. 0852010, tendo em vista sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Determinar à SECEX que tome as medidas necessárias a fim de realizar a inscrição do débito referente ao Auto de Infração nº. 0852010, considerando ineficaz os atos praticados decorrentes do presente processo que negou provimento à Inspeção da Concessionária CEG-RIO.
Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2773 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - CONFERÊNCIAS DOS VALORES RECOLHIDOS DA TAXA DE REGULACAO - CORRANCA DO MONTANTE DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DECLARADOS E RECOLHIDOS PELA CONCESSIONARIA - PERIODO - MES 4/2010

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/09/2010 (apenas no Processo Regulatório nº E-12003/09/2010), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Inspeção apreendida pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº. 0210211, tendo em vista sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Determinar à SECEX que tome as medidas necessárias a fim de realizar a inscrição do débito referente ao Auto de Infração nº. 0210211, considerando ineficaz os atos praticados decorrentes do presente processo que negou provimento à Inspeção da Concessionária CEG.
Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2774 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - CONFERÊNCIAS DOS VALORES RECOLHIDOS DA TAXA DE REGULACAO - CORRANCA DO MONTANTE DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DECLARADOS E RECOLHIDOS PELA CONCESSIONARIA - PERIODO - MES 3/2010

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/18/2010 (apenas no Processo Regulatório nº E-12003/18/2010), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Inspeção apreendida pela Concessionária CEG RIO em face do Auto de Infração nº. 0220211, tendo em vista sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Determinar à SECEX que tome as medidas necessárias a fim de realizar a inscrição do débito referente ao Auto de Infração nº. 0220211, considerando ineficaz os atos praticados decorrentes do presente processo que negou provimento à Inspeção da Concessionária CEG RIO.
Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2775 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12003/09/2014

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/09/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Inspeção apreendida pela Concessionária CEG e negar-lhe provimento, considerando o Auto de Infração nº. 1432015, por se tratar de infração de natureza técnica.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 2776 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA CUVORDA DA AGENSIA, OCORRÊNCIA Nº 0732015

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/19/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0005% (zero centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, considerando-se o fato de ter ocorrido em 02/03/2015, tendo em consideração o disposto no Anexo B do Contrato de Concessão, considerando-se os arts. 14 e 15, VI, da Instrução Normativa nº. 001/2007, em razão das falhas apontadas no presente processo, quanto ao atendimento do cliente.
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Concessões e Tarifas e a Câmara Técnica de Energia, a suspensão do comprovante Auto de Infração, em face de Inspeção Normativa AGENSIA/CEG nº. 001/2007.



Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BEMACAR VIANA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAGA FONSECA
Conselheiro

SÉLIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Item de seu exercício de 1979 a 1981, de acordo com art. 86, inciso VI, do Decreto nº 2.479/79.

PROC. Nº E-1206118662815 - AMANDA ANACLETO PEIXOTO, ID Funcional 502314-6, AUTORIZA o exercício das atribuições.

DE 22.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - ALEXANDRE CESAR PRATO MOURA, Adm. Serv. Titulo 5, Padroeiro 2, ID Funcional 2076852-8. Fica a promoção mantida a contar de 14.09.2015.

PROC. Nº E-1206118662815 - ELIZABETH GUERRA DA SILVA, Analista em Educação para o Trabalho, Nivel 1, Padroeiro 2, ID Funcional 2307240-1. Fica a promoção mantida a contar de 14.09.2015.

PROC. Nº E-1206118662815 - MARY MARGARIDA PASSOS, Assistente Técnico Administrativo, Nivel 2, Padroeiro 2, ID Funcional 2267737-1. Fica a promoção mantida a contar de 14.09.2015.

RECIFICACAO
D.O. DE 28.12.2015
PÁGINA 14 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 19.01.2009

Proc. nº E-0911259501988 - PAULO CESAR ARAUJO
Onde se lê: 2608/1981 a 2609/1981.
Ler-se: 2505/1981 a 2408/1981.

D.O. DE 11.01.1994
PÁGINA 58 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 28.11.1994

Proc. nº E-0446270791983 - PAULO CESAR ARAUJO
Onde se lê: 2408/1981 a 2609/1981.
Ler-se: 2505/1981 a 2408/1981.

D.O. DE 03.03.2014
PÁGINA 08 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 27.02.2014

Proc. nº E-09120840001989 - PAULO CESAR ARAUJO
Onde se lê: 2408/1981 a 2609/1981.
Ler-se: 2505/1981 a 2408/1981.

M 199112

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRM-02 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015
SESSÃO SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IQCRA, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando às suas necessidades, tendo em vista o que consta no processo nº E-1207302852015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Sélio Carlos Santos Ferreira**, mat. nº 1738, como **Leitor**, com o objetivo de prestar os serviços de equipamento relacionados no processo nº E-1207302852015 e que foram avaliados para esse fim.

Art. 2º - Designar aos servidores **Luiz Carlos Santana**, mat. nº 1875 e **Luiz Carlos Mariano Alves**, mat. nº 808, para ocuparem a Carga de **Fotografia**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

HAROLDO ZAGER FARIAS TROCO
Diretor-Presidente

M 199912

DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 2171
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSÃO DE LICENÇA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº 99415.

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSISA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que dispõe o inciso III do Artigo 1º da Lei nº 12.030/1992, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conceder a reintegração apresentada pela Coordenação de CEG, em face do Termo de Multação nº 094/2015, de 29/09/15, por tempoária, para os efeitos desta concessão.

Art. 2º - Aplicar à Coordenação de CEG a penalidade de multa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no âmbito do prazo de validade desta concessão, a ser recolhida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta deliberação, sob pena de aplicação automática de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, a ser recolhida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta deliberação.

Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Comissão Técnica de Defesa Econômica e Tarifária e a Comissão Técnica de Energia, e lavrar o correspondente Auto de Infração, nos termos de Instrução Normativa ANEEL nº 06/2014.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BEMACAR VIANA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAGA FONSECA
Conselheiro

SÉLIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
DE 23.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - INOCÊNCIO o pedido de admissão, em caráter de urgência, no curso de Administração na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, submetido pelo candidato **EDUARDO INCENÁRIO DE JESUS VIEIRA**, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502302-1.

DE 24.12.2015

PROC. Nº E-12119632915 - HOMOLOGO o resultado da Licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2015, a favor de **REGINA REGINA TECNOLOGIA E PROCESSADORA DE SOFTWARE LTDA**, vencedora do processo sob o número 003/2015, em face do R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
CONCESSÃO
ATO DO COORDENADOR
DE 21.12.2015

INDENIZACAO e indenizaçao **GIBELIO REBELO DE MENEZES**, ID Funcional 4798896 para atuar como DEFENSOR DATIVO no processo **JOSÉ DE ANCHETA SUARES**, ID Funcional 2362780 em autos de Sentença Sumária, processo nº E-1206118662815, com data de ar. 18, do Anexo 1, do Decreto nº 42.802/2015 e Portaria FMS-DETRAN/RJ nº 4.592/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28.12.2015

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
CONCESSÃO
ATO DO COORDENADOR
DE 21.12.2015

INDENIZACAO e indenizaçao **GIBELIO REBELO DE MENEZES**, ID Funcional 4798896 para atuar como DEFENSOR DATIVO no processo **JOSÉ DE ANCHETA SUARES**, ID Funcional 2362780 em autos de Sentença Sumária, processo nº E-1206118662815, com data de ar. 18, do Anexo 1, do Decreto nº 42.802/2015 e Portaria FMS-DETRAN/RJ nº 4.592/2015.

PROCESO Nº E-1506150292015 - RATIFICADO a investigação de atuação dos autos do processo administrativo, em favor da Empresa CONCOR SA INDUSTRIA QUIMICA, a ser que sejam atribuídos os salários e cargos disponíveis através das respectivas modelas CDA-700, bem como 160 (cento e sessenta) pontos de larguimento de horas em, estado M93-106, com base no Parecer APROVEDOR nº 040115, da Assessoria Jurídica do Departamento de Estado do Governo e sua conformaçao com o art. 26, inciso I, de Lei nº 866/63.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Sélio Carlos Santos Ferreira**, mat. nº 1738, como **Leitor**, com o objetivo de prestar os serviços de equipamento relacionados no processo nº E-1207302852015 e que foram avaliados para esse fim.

Art. 2º - Designar aos servidores **Luiz Carlos Santana**, mat. nº 1875 e **Luiz Carlos Mariano Alves**, mat. nº 808, para ocuparem a Carga de **Fotografia**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

HAROLDO ZAGER FARIAS TROCO
Diretor-Presidente

M 199912

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1424 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ADMITIR AGENTES PÚBLICOS NA SEDE DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - REDEGE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Decreto nº 45.413, de 16 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº E-1506150292015,

RESOLVE:

Art. 1º - Apelar ao Rolo de Atendimento ao Servidor Público do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDEGEAT as Agências Públicas abaixo relacionadas:

AGENTE PÚBLICO ID Funcional / CPF

1. Ana Carolina Fontes Silva 2045332-0

2. André Luiz de Almeida 4384470-7

3. Alexandre Fiala 8026176-2

4. Ana Carolina Fontes Silva 2045332-0

5. Alessandra Frassin Croqui Lima 2061496-8

6. Alessandra Moura Dias 2013229-4

7. Rosângela Gomes da Fonseca 2060831-1

8. Rita de Fátima Ferreira Fernandes 2012447-3

9. Ana Lúcia Santos Alagoas 2021137-7

10. Amanda dos Santos Marinho 2020215-7

11. Ana Alice Alves Dias 2122828-1

12. Ana Lúcia Ribeiro Reis 2099050-1

13. Ana Paula de Albuquerque Vilela 2037220-0

14. Anderson Moraes dos Santos 2026327-0

15. Andréia de Fátima Lopes 2018124-6

16. Andréia Guedes Warden 2026719-3

17. Ana Carolina Amaral Viana 2021952-9

18. Ana Carolina dos Santos de Fátima 2134245-1

19. Assis Maria de Almeida 2026325-9

20. Assis Maria de Almeida 2026325-9

21. Assis Maria de Almeida 2026325-9

22. Assis Maria de Almeida 2026325-9

23. Assis Maria de Almeida 2026325-9

24. Assis Maria de Almeida 2026325-9

25. Assis Maria de Almeida 2026325-9

26. Assis Maria de Almeida 2026325-9

27. Assis Maria de Almeida 2026325-9

28. Assis Maria de Almeida 2026325-9

29. Assis Maria de Almeida 2026325-9

30. Assis Maria de Almeida 2026325-9

31. Assis Maria de Almeida 2026325-9

32. Assis Maria de Almeida 2026325-9

33. Assis Maria de Almeida 2026325-9

34. Assis Maria de Almeida 2026325-9

35. Assis Maria de Almeida 2026325-9

36. Assis Maria de Almeida 2026325-9

37. Assis Maria de Almeida 2026325-9

38. Assis Maria de Almeida 2026325-9

39. Assis Maria de Almeida 2026325-9

40. Assis Maria de Almeida 2026325-9

41. Assis Maria de Almeida 2026325-9

42. Assis Maria de Almeida 2026325-9

43. Assis Maria de Almeida 2026325-9

44. Assis Maria de Almeida 2026325-9

45. Assis Maria de Almeida 2026325-9

46. Assis Maria de Almeida 2026325-9

47. Assis Maria de Almeida 2026325-9

48. Assis Maria de Almeida 2026325-9

49. Assis Maria de Almeida 2026325-9

50. Assis Maria de Almeida 2026325-9

PROC. Nº E-1206118662815 - DELÍLIO JOSÉ TAVITA, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502673-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 16.09.2015 a 30.04.2014 e Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - PMSUL, perfazendo o total de 955 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - DELÍLIO JOSÉ TAVITA, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502673-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 16.09.2015 a 30.04.2014 e Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - PMSUL, perfazendo o total de 955 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 502792-6, AUTORIZA o exercício do tempo de serviço prestado nos termos de seu anexo I do Decreto nº 2.479/79, no período de 14.04.2012 a 24.02.2014 e Guarda Municipal de Cidade do Rio de Janeiro - GMRJ, perfazendo o total de 438 dias de efetivo exercício.

DE 21.12.2015

PROC. Nº E-1206118662815 - WAGNER SILVA CRALCANTI, Assessor Técnico de Trânsito,